



FACULDADE DE ILHÉUS



**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO**

**TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O ABSORVENTE ÍNTIMO À
VISTA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE**

**Ilhéus, Bahia
2022**



FACULDADE DE ILHÉUS



**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO**

ELEN CARINE SANTOS SOUZA

**TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O ABSORVENTE ÍNTIMO À VISTA DO
PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE**

Artigo Científico entregue para acompanhamento como parte integrante das atividades de TCC II do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

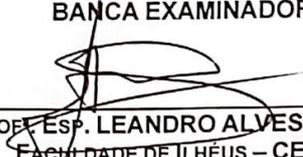
**Ilhéus, Bahia
2022**

**TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O ABSORVENTE ÍNTIMO À VISTA
DO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE**

ELEN CARINE SANTOS SOUZA

APROVADO EM: 29/10/2022

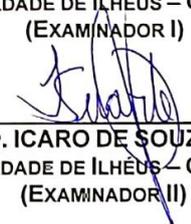
BANCA EXAMINADORA



PROF. ESP. LEANDRO ALVES COELHO
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(ORIENTADOR)



PROF. ESP. JOILSON LEOPOLDINO VASCONCELOS JUNIOR
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMNADOR I)



PROF. ESP. ICARO DE SOUZA DUARTE
FACULDADE DE ILHÉUS – CESUPI
(EXAMNADOR II)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho acadêmico aos meus amados pais, os quais me proveram até aqui.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ser meu guia e prover todas as bênçãos nessa caminhada.

À minha família, que me apoiou e me compreendeu durante toda jornada de estudos.

Ao meu professor Leandro Alves Coelho por ter sido meu orientador e ter dedicado seu tempo, boa vontade e atenção a este trabalho.

À todos os meus amigos e colegas pela parceria, a qual me proporcionou além de muitos aprendizados, sorrisos que serão eternizados.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ABSORVENTE ÍNTIMO COMO PRODUTO VOLTADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	9
2.1 A importância do absorvente higiênico	10
3 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE IGUALDADE SOCIAL	11
3.1 Princípio da Isonomia	12
3.2 Princípio da Essencialidade	13
3.3 A tributação incidente sobre o absorvente íntimo	14
4 A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE NO CONTEXTO DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DO ABSORVENTE ÍNTIMO	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	18

TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O ABSORVENTE ÍNTIMO À VISTA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE

TAXATION ON INTIMATE ABSORBENTS IN VIEW OF THE ESSENTIALITY PRINCIPLE

Elen Carine Santos Souza, Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: elencarinee@gmail.com

Leandro Alves Coelho, Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: leocoelhoadv@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho acadêmico, o qual concentra a área de pesquisa do Direito Tributário aborda o tema “Tributação incidente sobre o absorvente íntimo à vista do Princípio da Essencialidade”, o qual tem como objetivo principal avaliar a aplicação do Princípio da Essencialidade no contexto da realidade da tributação incidente sobre o absorvente íntimo no Brasil, tendo como foco sanar a inquietação que envolve o problema dessa pesquisa, que se baseia na seguinte indagação: A tributação incidente sobre o absorvente íntimo no Brasil atende aos ditames propugnados pelo Princípio da Essencialidade? Por meio da metodologia de tipo exploratório de estudo bibliográfico indutivo, foi possível constatar a violação do princípio considerado quando analisado frente à tributação do absorvente higiênico no Brasil, uma vez que, a incidência da carga tributária desse item não está em consonância à tributação dos produtos classificados como essenciais, como por exemplo, os componentes da denominada “cesta básica”. Além disso, concomitantemente ao Princípio da Essencialidade, foi considerado também, o Princípio da Isonomia e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, com o intuito de elucidar a respeito da garantia mínimo existencial digno a todo ser humano, estando o absorvente íntimo incluso nessa garantia, justamente quando observada a sua relevância.

Palavras-chave: Direito Tributário. Princípio da Essencialidade. Tributação. Absorvente.

ABSTRACT

The present academic work, which concentrates the research area of Tax Law, addresses the theme "Taxation incident on the sanitary napkin in view of the Principle of Essentiality", which has as main objective to evaluate the application of the Principle of Essentiality in the context of reality of the taxation levied on the sanitary napkin in Brazil, focusing on solving the concern that surrounds the problem of this research, which is based on the following question: Does the taxation levied on the sanitary napkin in Brazil meet the dictates advocated by the Principle of Essentiality? Through the exploratory methodology of an inductive bibliographic study, it was possible to

verify the violation of the principle considered when analyzed against the taxation of sanitary towels in Brazil, since the incidence of the tax burden of this item is not in line with the taxation of products classified as essential, such as the components of the so-called “basic basket”. In addition, concomitantly with the Principle of Essentiality, the Principle of Isonomy and the Principle of Dignity of the Human Person were also considered, in order to elucidate about the minimum dignified existential guarantee to every human being, with the sanitary pad included in this guarantee. , precisely when its relevance is observed.

Palavras-chave: Tax law. Principle of Essentiality. Taxation. Pad.

1 INTRODUÇÃO

Não é novidade que a mulher brasileira precisa diariamente lutar pela conquista de seus direitos na sociedade. Essa conjuntura pode ser notada de forma clara em inúmeras situações do dia-a-dia. Todavia, por vezes, também ocorrem de maneira sutil, sendo uma prova disso, a própria legislação brasileira, a qual, no que tange ao Direito Tributário, por exemplo, é insensível em relação à tributação incidente sobre o absorvente íntimo, produto inquestionavelmente essencial para a população feminina.

Essa realidade, a qual diz respeito à área de concentração desta pesquisa, se solidifica dia após dia, basta notar a configuração deste problema, tanto na elaboração de normas legislativas, bem como, na desconsideração dos estigmas já entranhados, em decorrência da banalização quando se trata de reconhecimento do valor feminino frente à coletividade.

É por meio deste problema central que a abordagem do trabalho perpassa. A pergunta: “A tributação incidente sobre o absorvente íntimo no Brasil atende aos ditames propugnados pelo Princípio da Essencialidade?” gera diversos objetivos de pesquisa, sendo o principal fundamentado na análise a respeito da violação do Princípio da Essencialidade, concomitantemente aos princípios da Isonomia e da Dignidade Humana.

Já no que tange à metodologia utilizada, a pesquisa científica se classifica no tipo exploratória, pois para a análise do tema foi necessário coletar dados de diversas fontes, sendo essas de natureza bibliográfica, utilizando-se a rede de computadores e também meios físicos. Quanto ao método, foi escolhido o indutivo, o qual auxiliou na elaboração das ideias, que posteriormente foram abordadas nos tópicos elaborados.

Em vista disso, a parte teórica se divide didaticamente em 3 tópicos, os quais constroem uma linha de raciocínio gradual.

O primeiro tópico denominado de “Absorvente Íntimo como produto voltado à dignidade humana” traz uma análise conceitual do princípio “*master*” pressuposto na Constituição Federal do Brasil de 1988, qual seja: o Princípio da Dignidade Humana. Ademais, é demonstrada no subtópico “A importância do absorvente higiênico” a inquestionável importância do produto objeto desta pesquisa na vida das mulheres brasileiras.

Logo após, a abordagem gira em torno da tributação incidente sobre o absorvente higiênico frente aos princípios tributários e constitucionais. O tópico de título “A tributação como instrumento de igualdade social” traz em seu bojo aspectos importantes da necessidade de se observar os princípios fundamentais, por meio dos subtópicos: “Princípio da Isonomia”, “Princípio da Essencialidade” e “A tributação incidente sobre o absorvente íntimo”.

Por fim, após a conceituação das análises anteriores, será estudada, de forma conexa, a tributação do absorvente íntimo juntamente com os princípios considerados, à vista do cenário brasileiro notado através das pesquisas realizadas a respeito deste assunto de relevância nacional.

Como visto, o estudo desse tema abrange diversos aspectos da importância que há no respeito aos princípios fundamentais também no âmbito tributário, os quais devem guiar a elaboração e aplicação das normas jurídicas no meio social, em prol de estabelecer a dignidade devida a todos e todas de igual maneira.

2 ABSORVENTE ÍNTIMO COMO PRODUTO VOLTADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É verossímil e de conhecimento de todos os juristas que a Dignidade Humana é o foco principal de defesa da Constituição Federal do Brasil de 1988, e conseqüentemente se faz “onipresente”, perpassando pelos demais ordenamentos jurídicos existentes.

Por causa disso, é sabido que do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana decorrem todos os demais princípios, os quais são norteados pelo núcleo, pela essência, dotada de respeito, proteção e garantias, sem haver a possibilidade de aceção de pessoas na manutenção dos direitos básicos para ter uma vida digna.

Considerando a importância desse norte universal, diversos autores renomados tentam definir o conceito do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Alexandre de Moraes considerou que esse princípio:

(...) concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos; (MORAES, 2003, p. 41)

Com base no trecho supracitado, constata-se que, em respeito ao princípio “mor” da Carta Magna é possível defender direitos transcendentais à individualidade de cada pessoa e garantir o mínimo existencial que é digno a todos aqueles considerados seres humanos, máxima que deve estar presente nos ordenamentos jurídicos, como por exemplo, no Direito Tributário Nacional.

2.1 A importância do absorvente higiênico

O absorvente higiênico diz respeito a um produto de necessidade básica feminina, uma vez que, tem como funcionalidade principal conter o fluxo menstrual, processo fisiológico, que ocorre de maneira frequente e natural durante boa parte na vida da mulher. A ginecologista obstetra e mastologista, da Clínica Daia Venturieri, Lívia Daia, diz que o fluxo menstrual na maioria das mulheres tem um intervalo de 28 dias, podendo variar para mais ou menos tempo (GALILEU, 2021). Dessa forma, é possível observar que, em linhas gerais, a menstruação ocorre mensalmente no cotidiano feminino, fato que, demonstra a essencialidade desse produto em comento.

Todavia, apesar de ser incontroverso afirmar que o absorvente íntimo é imprescindível para boa parte da população, a conjuntura acerca desse tema precisa ser analisada e revista, pois versa a respeito da dignidade humana, no momento em que determinadas situações causam prejuízos para saúde e bem estar pessoal.

O filme "Absorvendo Tabu", dirigido por Rayka Zehtabchi, o qual venceu o Oscar por ser considerado o melhor documentário curta-metragem demonstra que essa realidade está presente em muitos locais do mundo, como por exemplo na Índia,

país onde as mulheres também sofrem quando o assunto é “fluxo menstrual”, uma vez que a sociedade, pelo fato ter enraizado o tabu, considera a menstruação como impureza e até mesmo doença.

Destarte, a marca Always realizou juntamente com a Toluna 1, pesquisas nesse campo, as quais confirmam o supramencionado. No que tange à saúde, foi constatado que por falta de recursos financeiros para arcar com absorventes íntimos:

(...) mulheres recorrem a alternativas, como papel higiênico, roupas velhas ou toalha de papel. Entre as mulheres de classes mais baixas, tecidos ganham ainda mais importância como substituto. (EXAME, 2021)

Em vista disso, se confirma então, que a análise dessa abordagem está para além de ser simplória, versa também, a respeito de saúde pública. Ora, esses métodos alternativos utilizados principalmente por mulheres de baixa renda podem afetar a saúde, no momento em que as colocam em risco de contrair doenças infecciosas, por exemplo.

Ademais, no que tange ao bem estar da população feminina, infelizmente os resultados das pesquisas também não foram felizes. Com base na reportagem do programa Fantástico, exibido pela emissora Rede Globo de Televisão (2021), a qual citou a pesquisa realizada pela Always e Toluna 1, “uma em cada quatro jovens já faltou à aula por não poder comprar absorvente”, além disso:

(...) quase metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acredita que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar. (EXAME, 2021)

Essas experiências demonstradas no resultado da pesquisa confirmam o caráter de necessidade básica desse produto em questão. Pois, assim como essas jovens necessitam de forma recorrente se ausentar da aula em decorrência da falta desse item, muitas outras mulheres vivenciam diversificadas situações de prejuízo em seu cotidiano, realidade que se configura a denominada “Pobreza Menstrual”.

3 A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE IGUALDADE SOCIAL

A tributação no Brasil, constituída em face a uma Constituição Federal voltada para a humanização da lei, não visa somente a geração de recursos mantenedores dos serviços públicos, mas vem a garantir o pleno exercício dos direitos públicos

subjetivos, sendo importante forma de se alcançar os objetivos fundamentais da República Brasileira, previstos na Carta Magna no seu artigo 3º.

Assim sendo, não há como dissociar a imposição tributária constitucional de sua convivência com os direitos fundamentais, uma vez que os ordenamentos jurídicos versam sobre leis, mas também lidam com pessoas.

Portanto, os princípios do Direito Tributário devem iluminar a relação jurídica entre o fisco e os contribuintes, uma vez que a exigência de tributos reflete na vida de cada indivíduo, alcançando a sua propriedade, sua liberdade, bem como diversos outros direitos.

3.1 Princípio da Isonomia

Antes de adentrar na consideração do Princípio da Essencialidade, se faz necessário trazer à baila, o conceito de Isonomia no Direito Tributário. Isso porque, a ponderação do que deve ser adotado como essencial serve de parâmetro para a propositura do mínimo existencial, digno a todos quando considerada a dignidade humana.

Assim sendo, cabe discutir qual a melhor adequação do Princípio da Isonomia para o âmbito tributário, no que tange ao objetivo de sanar as diferenças sociais, que cerceiam o pleno gozo dos direitos fundamentais.

Em busca desse entendimento, o autor Humberto Ávila elucida a respeito da interpretação do conceito de igualdade ou desigualdade: “a igualdade é uma relação entre dois ou mais sujeitos em razão de um critério que serve a uma finalidade” (ÁVILA, 2007, p. 123).

Posto isso, nota-se que, para além do conceito Aristotélico de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” (ARISTÓTELES, 2001), essa análise do autor acima propõe uma reflexão mais “palpável” e objetiva de se estabelecer qual o cerne do que é considerado igualdade ou desigualdade numa situação factual, no momento em que deve se racionalizar as seguintes considerações:

1. A igualdade é a relação entre dois ou mais sujeitos, com base numa medida de comparação, aferida por meio de um elemento indicativo, que serve de instrumento para a realização de uma determinada finalidade.
2. A medida de comparação, ademais de efetivamente existente, deve ser aferida por meio de elemento indicativo com o qual guarde vinculação, devendo manter vínculo de pertinência, fundada e conjugada, com a finalidade que justifica

sua utilização. 3. A relação entre a medida de comparação e a finalidade é fundada quando existir uma correlação estatisticamente baseada entre ambas, no sentido de que a existência ou inexistência do elemento indicativo se correlaciona com a existência ou inexistência da medida de comparação, e a correlação aumenta, quando aumenta a intensidade da presença do elemento indicativo; 4. A relação é conjugada, quando a existência do elemento indicativo exerce significativa influência para a existência da medida de comparação, e esta para a existência da finalidade, tendo ambos sido escolhidos por serem os mais significativos no que concerne à medida de comparação e à finalidade. 5. A validade do uso da medida de comparação depende da compatibilidade com a Constituição, sendo aferida não só pela compatibilidade com a finalidade que a sua utilização visa promover, como pela ausência de regra que proíbe o seu uso, imponha o uso de outra diferente, iguale aquilo que ele separa, pré-exclua a busca da finalidade que justificou sua utilização ou pela inexistência de princípio que exclua o seu uso. ” (ÁVILA, 2008, p. 192/193)

À vista disso, pode se observar que, tendo como base o Princípio da Igualdade, incontáveis circunstâncias factuais envolvendo os seres sociais podem ser melhoradas, com o intuito de promover o bem comum a todos, e não somente a um grupo específico.

3.2 Princípio da Essencialidade

O Princípio da Essencialidade, presente no artigo 48 do Código Tributário Nacional (CTN) e também no artigo 153, § 3, I da Carta Magna e além disso, na vasta doutrina tributária, tem como finalidade em sua aplicação promover a dignidade humana proposta pelo consagrado artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Esse princípio propõe ao legislador a incidência tributária de forma gradual nos produtos e serviços sendo que, o norte da aplicabilidade dessa graduação deve ser a seletividade de acordo a importância do bem para àqueles que o consomem. Com isso, os produtos e serviços essenciais devem ter a carga tributária incidente menor. Nesse sentido:

A seletividade visa isentar ou privilegiar com alíquotas mais baixas os bens e serviços essenciais à população. De modo que o imposto seletivo é aquele que onera diferentemente os bens sobre o qual incide, escolhendo-se esses bens em razão de sua essencialidade a uma vida digna. (Revista da Faculdade de Direito da UFRGS – nº 28, 2011, pág. 148)

Portanto, é percebido que por meio da seletividade desses bens, serviços e produtos considerados necessários, é possível promover o que se denomina de

“igualdade material”, a qual garante o disposto no Princípio da Isonomia supramencionado.

Cumprido salientar, portanto, que essa seletividade não está disposta de forma taxativa no texto constitucional, entretanto, tal interpretação ocorre levando em consideração as necessidades basilares do ser humano, sendo essas: saúde, alimentação, moradia, trabalho, cultura, lazer, vestuário, dentre outras.

Nesse diapasão, como visto, o absorvente íntimo indubitavelmente se configura essencial para a promoção de segurança, saúde e bem estar da mulher no exercício de suas atividades corriqueiras do dia-a-dia, fato que torna esse produto fundamental e de necessidade básica do ser humano.

3.3 A tributação incidente sobre o absorvente íntimo

A tributação do absorvente íntimo no Brasil se trata de um assunto que ganhou repercussão justamente por ir de encontro à essencialidade desse produto de utilidade pública recorrente.

A respeito disso, inclusive, o Governo Federal sancionou a lei 14.214 no dia 6 de outubro de 2021, com o intuito de amenizar o caos de pobreza menstrual presente no país. O projeto intitulado Programa de Promoção e Proteção da Saúde Menstrual:

(...) obriga o poder público a promover campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher e autoriza os gestores da área de educação a realizar os gastos necessários para o atendimento da medida.(CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Todavia, é nítido que, por mais que o projeto contribua em algumas situações factuais, o foco do problema ainda permanece sem resolução, realidade que pode ser observada a partir da seguinte pesquisa realizada:

No Brasil, apesar de serem sujeitos à alíquota zero de Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), os absorventes higiênicos têm se sujeitado a uma tributação média de 34,48% - considerando a alíquota entre 18% e 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS"), de 1,65% do Programas de Integração Social ("PIS") e de 7,6% da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("Cofins") - de acordo com o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (MIGALHAS, 2021)

Com isso, é possível observar o verdadeiro cenário vivenciado basicamente, de forma mensal pelas mulheres e meninas de baixa renda, as quais tentam suportar a carga tributária no período menstrual.

Ademais, cumpre salientar que quando comparado aos produtos selecionados para compor a cesta básica, é evidente que a tributação do absorvente higiênico é exorbitantemente maior do que esses itens considerados essenciais, como pode ser observado na tabela abaixo:

COMPARATIVO DE TRIBUTAÇÃO - FONTE: IMPOSTÔMETRO DE SÃO PAULO (2022)		
Alguns dos produtos compostos na cesta básica		Absorvente higiênico Tributação de 34,48%
Feijão	17,24%	
Arroz	17,24%	
Óleo	22,79%	
Café	16,52%	
Sal	15,05%	

Nesse diapasão, resta claro, ser necessário um olhar mais humano para essa realidade experienciada pela parcela feminina da sociedade brasileira, uma vez que, diversos outros países já tomaram algumas providências tributárias em prol de diminuir a alta carga tributária do absorvente íntimo, como por exemplo nos casos inframencionados:

Em 2004, o primeiro país a eliminar a tributação sobre produtos de higiene menstrual foi o Quênia. Em 2018, a Índia também eliminou a sua taxa de 12%. Em 2016 os países membros da União Europeia entraram em um acordo acerca da flexibilização sobre a taxação de produtos sanitários, mas não incluem uma regulamentação formal para a tributação como realiza com diversos outros produtos, estipulando alíquotas mínimas e máximas. Com isso, por exemplo, em 2019, a Alemanha conseguiu retirar a taxação de 19%, dado que os absorventes eram considerados um item de luxo pelo parlamento. (INSTITUTO BRAUDEL, 2021)

4 A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE NO CONTEXTO DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA DO ABSORVENTE ÍNTIMO

Além das demonstrações feitas nos tópicos anteriores, os quais relacionaram informações, conceitos e resultados de pesquisas realizadas sobre os aspectos a respeito da tributação do absorvente íntimo frente ao que reza os princípios fundamentais, é importante observar o conceito da denominada “Pink Tax”, a qual se popularizou justamente por influenciar a alta tributação nos produtos de utilidade feminina, nesse sentido:

Taxa rosa é um termo originado do inglês pink tax, que designa o valor substancial excedente que as mulheres pagam em compras de produtos voltados para o público feminino, similares ou iguais aos produtos destinados ao público masculino ou de gênero neutro (MALONEY, 2018)

A partir disso, resta claro que a desigualdade de gênero é um fator relevante quando se trata desse assunto em comento, visto que, é comprovada a sua contribuição para a elevação dos preços dos produtos utilizados pela população feminina.

Ademais, para além da distinção entre as mercadorias dos sexos opostos, essa realidade se constata ainda de forma mais grave nos produtos utilizados exclusivamente por mulheres, o que é caso do absorvente higiênico, o qual diz respeito a um artigo de necessidade básica, no entanto, é desconsiderada a sua imprescindibilidade.

Como visto, através de dados coletados pela Associação Comercial de São Paulo, a tributação desse item corresponde a 34,48%, mesmo com a isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) (MIGALHAS, 2021), enquanto que os produtos como feijão, arroz, café e outros integrantes da cesta básica, por exemplo, têm sua carga tributária muito inferior, além de poderem ser distribuídos gratuitamente para as famílias de baixa renda.

Nesse sentido, no ano de 2020 o Estado do Rio de Janeiro sancionou a Lei 8.924, a qual incluiu o absorvente íntimo na cesta básica. Esse fato, porém, não resume a conjuntura mensal experimentada pelas brasileiras no restante do país, fato que resta constatar a violação não somente do Princípio da Essencialidade, mas também do Princípio da Isonomia e Dignidade da Pessoa Humana, os quais norteiam justamente considerar a garantia desses produtos de primeira necessidade para toda a população, com o intuito de promover o mínimo existencial.

Logo, basta observar a ótica do Princípio da Essencialidade, que se confirma a urgência de uma revolução no meio tributário em relação a essa demanda. Não há controvérsias quando o assunto diz respeito à inclusão do absorvente íntimo na lista dos itens considerados essenciais para a sobrevivência.

Assim sendo, é inevitável perceber a insensibilidade para com o gênero feminino no âmbito do Direito Tributário e por isso, não há dúvidas em afirmar que, a tributação incidente sobre o absorvente íntimo no Brasil não atende aos ditames propugnados pelo consagrado Princípio da Essencialidade disposto no Código Tributário Nacional, fato que precisa ser revisto, pois como é sabido, o norte das normas brasileiras se fundamenta nos princípios mantenedores da humanização nos ordenamentos jurídicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda pesquisa, o foco principal de análise teve alicerce na problematização, a qual se fundamenta na seguinte pergunta: A tributação incidente sobre o absorvente íntimo no Brasil atende aos ditames propugnados pelo Princípio da Essencialidade?

Através desse norte, foi seguida a análise considerando os objetivos a serem alcançados, uma vez que, somente dessa maneira a indagação supramencionada seria decifrada.

Nesse diapasão, o estudo bibliográfico foi iniciado com o foco em demonstrar a real importância do absorvente íntimo para o cotidiano das mulheres brasileiras e como essa realidade está atrelada à garantia da dignidade humana proposta na Constituição Federal. Logo após, foi necessário compreender o cerne que sustenta cada princípio fundamental abordado, em prol de ser desvelada a necessidade de classificar essencialidade dos produtos de consumo no campo do Direito Tributário. Posteriormente, foi analisada a tributação do absorvente íntimo no Brasil concomitantemente à sua essencialidade no seio social, e com isso, foi possível constatar que o assunto merece ser pauta de vastas discussões pelo fato de ter uma alta carga tributária quando em comparação aos produtos de necessidade similar. Por fim, foi feito um paralelo entre os princípios estudados e a tributação do produto, de forma que, restou incontroverso a confirmação da necessidade de proporcionar para as mulheres brasileiras uma realidade menstrual mais digna e acessível.

Como visto, não é por acaso que as discussões a respeito desse assunto se tornaram pauta mundial. A tributação elevada do absorvente íntimo não é somente um descaso no Brasil, mas sim no mundo, uma vez que em muitos países o produto é classificado no ramo tributário como produto de luxo, ao invés de essencial. No nosso país, por exemplo, o Governo Federal reconheceu a importância dessa digressão, de forma que, sancionou o Programa de Promoção e Proteção da Saúde Menstrual, o qual foi assunto discutido nas Casas Legislativas.

Entretanto, muito ainda precisa ser feito. Ao longo desta pesquisa, nota-se que o problema está para além de projetos sociais realizados para uma parte da população. É necessário que haja uma reforma tributária a respeito desse assunto. O absorvente íntimo deve ser classificado como item essencial, assim como os produtos compostos na cesta básica nacional para que, com isso, tenha uma carga tributária reduzida e possam ser distribuídos gratuitamente para famílias de baixa renda.

Constatou-se, portanto, que esse trabalho contribui significativamente para a análise do caos social denominado de “pobreza menstrual”, uma vez que, traz à tona esse tema que por muitas vezes é considerado tabu e assola cada vez mais as mulheres, sendo essas vítimas de um sistema tributário que infelizmente, nesse contexto, cerceia direitos fundamentais de diversas dimensões.

O simples fato de “trazer para a superfície” discussões sobre um tema velado para parcela da sociedade, já é um grande avanço, todavia não pára por aqui, destarte resta claro que, a tributação incidente sobre o absorvente íntimo não coaduna com os princípios basilares do Direito Tributário.

REFERÊNCIAS

ABSORVENDO TABU. Direção de Rayka Zehtabchi. EUA: Melissa Bertone. 2018.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos; tradução de Mário Gomes Kury. 4ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001

ÁVILA, Humberto. Teoria da igualdade tributária. São Paulo: Malheiros, 2008.

Beatriz R. J. D. O PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE NA TRIBUTAÇÃO. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS – nº 28, 2011, pág. 128.** 2011

FABRO, N. Menstruação: tudo que você precisa saber sobre o sangramento feminino. **NET**, nov., 2020. Seção de notícias. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com>>. Acesso em: 08 mai. de 2021

Faddul, J. 'Pink tax': As mulheres gastam mais do que os homens ou apenas pagam mais caro?. **NET**, dez., 2020. Seção de notícias. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br>>. Acesso em: 12 mai. de 2021

Filippe, M. Always:1 a cada 4 mulheres faltou a aula por não poder comprar absorvente. **NET**, mai., 2021. Seção de notícias. Disponível em: <<https://exame.com>>. Acesso em: 08 mai. de 2021

Haje, L. Bolsonaro sanciona programa de promoção da saúde menstrual, mas veta distribuição gratuita de absorventes. **NET** 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/814634-bolsonaro-sanciona-programa-de-promocao-da-saude-menstrual-mas-veta-distribuicao-gratuita-de-absorventes/>> Acesso em: 27 de maio de 2022

MALONEY, C. B. Earn Less, Pay More: The State of the Gender Pay. CONGRESSWOMAN, 2018. Disponível em: <<https://maloney.house.gov/sites/maloney.house.gov/files/Pink%20Tax%20report%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 25 Agosto de 2019.

MALONEY, C. B. The Pink Tax: How Gender-Based Pricing Hurts Women's Buying Power. United States Congress: Joint Economic Committee, 31 Dezembro 2016 Disponível em: <<https://www.jec.senate.gov/public/index.cfm/democrats/2016/12/the-pink-tax>>. Acesso em: 26 de Agosto de 2019

MENDES M. Uma questão absorvente. Instituto Braudel. 2021. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2021/12/06/uma-questao-absorvente/>> Acesso em 15 de maio 2022.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 13^a ed. _ São Paulo: Atlas, 2003

Sousa, T. "Tampon tax": a tributação do absorvente feminino no Brasil e a pobreza menstrual. **NET**, mai 2022. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/353388/a-tributacao-do-absorvente-feminino-no-brasil-e-a-pobreza-menstrual>> Acesso em: 27 de setembro de 2019

Uma em cada quatro jovens já faltou a aula por não poder comprar o absorvente. **Globo play video**, 02 mai., 2021. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com>>. Acesso em: 02 maio de 2021;